

LEI Nº 677/2006, DE 20 DE JUNHO DE 2006.

**Cria o Distrito de MOSQUITO
no Município de AMONTADA,
e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA, ESTADO DO
CEARÁ.**

Faço saber que a Câmara Municipal de AMONTADA, Estado do Ceará, Decretou e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no município de AMONTADA, o Distrito de MOSQUITO, desmembrado dos distritos de Moitas e Garças.

Art. 2º – O distrito de MOSQUITO terá como sede o atual povoado de MOSQUITO, que fica elevado à categoria de Vila.

Parágrafo Único – O distrito de MOSQUITO tem as seguintes linhas divisórias:

- Tem início na foz do Córrego da Vereja no rio Aracatiaçu, daí sobe por este rio até a foz do Córrego Crauna, sobe neste Córrego até a sua nascente, de onde apanha o divisor de Águas até a nascente do Córrego da Vereja e daí, até o ponto inicial.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, aos
20 de Junho de 2006.**



EDIVALDO ASSIS DE JESUS
Prefeito Municipal